



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004681/2025

Processo: 10553-00 2025

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Educação e Cultura

A presente proposição trata da mensagem do executivo 4681/2025 que "Institui o passe livre estudantil e dá outras providências."

Infere-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso III, versa o seguinte:

Art. 72. É competência específica:

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Inicialmente destacamos da justificativa apresentada pela chefe do executivo, dentre outros, o seguinte trecho de sua argumentação, in verbis:

"Tendo em vista a profunda relevância social da proposta, convergente com a defesa do princípio democrático de construção de um modelo de educação pública gratuita e de qualidade, apresentamos o presente projeto Projeto de Lei, que sana os obstáculos identificados no Projeto original, propondo instituir o Passe Livre Estudantil para todos os estudantes de instituições públicas de ensino no município de Juiz de Fora."

Inegável a profunda relevância social da presente proposta, pois acesso gratuito ao transporte público para estudantes que, geralmente são de baixa renda, reduzindo o impacto com o transporte escolar na renda familiar.

Entretanto, em relação aos alunos do ensino superior o projeto somente abarca os alunos de instituições públicas, que no caso de Juiz de Fora se restringe a Universidade Federal de Juiz de Fora, deixando de lado os alunos participantes do FIES e do PROUNI.

O Programa Universidade para Todos (ProUni) é uma iniciativa do governo federal brasileiro criada para facilitar o acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior privado.



Instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. O ProUni concede bolsas de estudo integrais (100%) àqueles cuja renda familiar bruta per capita não ultrapasse um salário mínimo e meio e bolsas parciais (50%) aos cuja renda familiar bruta per capita não ultrapasse três salários mínimos em instituições particulares de ensino superior.

Como sabemos, o ProUni foi criado com o propósito de democratizar o acesso ao ensino superior no Brasil. Antes de sua implementação, muitos jovens de baixa renda não tinham condições de arcar com as mensalidades das faculdades privadas e, ao mesmo tempo, não conseguiam ingressar nas universidades públicas devido à alta concorrência.

Dessa forma, o programa buscou ampliar o acesso ao ensino superior para alunos de baixa renda, aproveitar a capacidade ociosa das universidades privadas, incentivando-as a disponibilizar vagas para bolsistas e, principalmente, reduzir as desigualdades sociais e educacionais, permitindo que estudantes de escolas públicas tenham oportunidades de cursar o ensino superior.

Portanto, O ProUni é uma das principais políticas públicas de acesso ao ensino superior no Brasil, proporcionando a estudantes de baixa renda a oportunidade de ingressar em universidades privadas com bolsas integrais ou parciais.

Já com relação aos alunos do FIES, destacamos que o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do governo federal criado para permitir que estudantes de baixa e média renda possam financiar cursos superiores em instituições privadas. O objetivo principal é ampliar o acesso ao ensino superior no Brasil, especialmente para aqueles que não conseguiram uma bolsa pelo ProUni e não têm condições de arcar com as mensalidades da faculdade.

O FIES cobre total ou parcialmente o valor das mensalidades do curso superior escolhido pelo estudante e se trata de uma política essencial para garantir o acesso ao ensino superior no Brasil, mas exige planejamento financeiro por parte dos estudantes, pois se trata de um empréstimo. O programa tem benefícios importantes, como juros baixos e pagamento proporcional à renda.

Sendo certo que o acesso ao ensino superior no Brasil sempre foi um grande desafio, especialmente para estudantes de baixa renda que enfrentam barreiras financeiras e estruturais para ingressar em universidades e que o governo criou tais políticas públicas fundamentais para democratizar o ensino superior, ambos os programas têm como objetivo facilitar o ingresso de estudantes de baixa renda em instituições de ensino superior privadas, garantindo que a condição socioeconômica não seja um impeditivo para a continuidade dos estudos.

Dessa maneira ao solapar este direito dessa parte dos estudantes, o poder público deixar aplicar o princípio democrático de acesso a educação e o princípio da igualdade entre os estudantes de baixa renda, tratando de maneira desigual os iguais, o que não princípio norteador de nossa Constituição Federal.

Outro apontamento importante a ser feito é com relação aos alunos do ensino fundamental e médio de escolas particulares, mas que são bolsistas destas e que perfazem um número muito pequeno de alunos.

Quando falamos de alunos de escolas particulares do ensino fundamental e médio que são bolsistas, o principal e mais importante critério para a concessão dessas bolsas é a renda familiar. A condição financeira da família do aluno é, geralmente, o principal fator determinante para o tipo de bolsa que ele pode receber. Esse critério está ligado à ideia de inclusão social e ao desejo de



proporcionar oportunidades educacionais para aqueles que, de outra forma, não teriam acesso à educação de qualidade.

As bolsas de estudo para alunos de escolas particulares cumprem um papel essencial na redução da desigualdade educacional, pois permitem que estudantes de baixa renda tenham acesso a um ensino de maior qualidade, contribuindo para maior inclusão social, evitando que a condição financeira seja um obstáculo à educação e oferecendo melhores oportunidades futuras, pois esses alunos podem ter acesso a um ensino mais estruturado.

A oferta do passe livre estudantil para esse público estudantil terá um impacto significativo nas finanças das famílias desses estudantes, pois reduzirá custos com transporte, que podem representar uma parte considerável do orçamento familiar.

Outro público que possui necessidade do passe livre estudantil e não foi contemplado no projeto são os responsáveis dos estudantes de baixa renda têm dificuldade em se deslocar sozinhos para a escola devido a questões de idade e possuem a necessidade de um responsável para a supervisão de forma a garantir sua segurança no trajeto.

A segurança é a principal razão pela qual muitos estudantes, especialmente crianças ou adolescentes, necessitam de um acompanhante no trajeto até a escola e o custo com transporte para duas pessoas pode representar um grande peso no orçamento das famílias de baixa renda, especialmente se a tarifa de transporte público for alta. O benefício de conceder o passe livre para o acompanhante ajudaria a aliviar essa carga financeira. Se a família precisar pagar o transporte para o acompanhante, isso pode resultar em dificuldades financeiras adicionais, tornando o acesso à educação ainda mais desafiador.

Ao permitir que o acompanhante também tenha acesso ao passe livre, o sistema de transporte se torna mais inclusivo, garantindo que todos os alunos, independentemente das suas necessidades específicas, possam ter acesso equitativo à educação. Essa medida ajuda a superar barreiras que poderiam impedir os estudantes mais vulneráveis de frequentar a escola regularmente.

Diante do exposto é o presente parecer para nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que a Excelentíssima Prefeita Municipal nos informe se o projeto apresentado foi somente para agradar um vereador governista? O porque de não incluir os estudantes do FIES, PROUNI, os bolsistas de escolas particulares e os responsáveis pelos alunos mais vulneráveis, tendo em vista que o projeto é para ajudar a população estudantil e evitar evasão escolar? **Requeiro, ainda, a convocação de um técnico e dos secretários de Governo e de Educação para dirimir dúvidas acerca da presente mensagem/projeto de lei em reunião da Comissão de Educação e Cultura que será realizada no dia 18 de março de 2025 às 15 horas na Câmara Municipal de Juiz de Fora.** Após, seja dada nova vista dos autos para nova manifestação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

